

LEI MUNICIPAL Nº 1.982/2016
DE 07 DE DEZEMBRO 2016.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terra, que especifica, e dá outras providências.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.295/2004, de 03 de novembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.334/2005, de 19 de dezembro de 2005, fica o Poder Executivo autorizado, mediante licitação pública, a fazer concessão de uso gratuito ou remunerado, ou alienação por venda, 01(uma) área de terras sem benfeitorias, de propriedade do Município de Boracéia, para fins industriais ou comerciais, incentivando o desenvolvimento com objetivo de geração de emprego e renda, conforme descrição abaixo:

Proprietário- Município de Boracéia - CNPJ 46.189.734/0001-61

Localização - Rua Aparecido Durvalino Simpione, lado par, correspondente a parte do Lote nº 01 da Quadra "F" - Loteamento Boracéia F

Município: Boracéia-SP

MATRÍCULA:- 31.506 – CRI da Comarca de Pederneiras

MEMORIAL DESCRITIVO

Área 3.550,75 m²

MEMORIA DESCRITIVO:-

MEDE 73,00 metros de frente com a Rua Aparecido Durvalino Simpione lado par, mede 23,00 metros nos fundos confrontando com a Rua 15, lado impar da frente aos fundos e quem da via publica olha o lote, pelo lado direito mede 14,14 metros com arco de circulo de raio 9,00 metros, 76,00 metros em linha reta ,14,14 metros em arco de circulo de raio 9,00 metros, confrontando com o Lote de terreno urbano da matricula nº 28.916 do CRI da Comarca de Pederneiras SP e pelo lado esquerdo, mede 44,00 metros confrontando com o lote 02 ,deflete à direita, mede 50,00 metros, deflete à esquerda, mede 50,00 metros , confrontando com o lote de terreno urbano desmembrado, encerrando a área de 3.550,75metros quadrados.

Capitulo I

Da concessão de uso

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 115 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, autorizado a fazer Concessão de Uso do imóvel acima descrito, a titulo gratuito ou remunerado, ambas mediante licitação Pública, sendo a primeira precedida de estudo de conveniência e oportunidade, pelos benefícios que produzirá, como geração de empregos, receitas e demais, ou, no segundo caso, mediante avaliação previa.

Artigo 3º - O prazo da presente Concessão, em ambas as situações, poderá ser de 10 anos, renovados por igual período, tendo inicio na data da assinatura do contrato, desde que cumpridas as exigências impostas pela municipalidade.

Artigo 4º - A concessionária, em ambos os casos, se responsabilizará pela manutenção e conservação do referido imóvel, de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, bem como pela implantação de todos os equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços, as suas expensas.

Artigo 5º - A aprovação junto aos órgãos competentes e o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel serão de responsabilidade da Concessionária, sendo que, no prazo estipulado no artigo 3º ou rescisão do contrato, a mesma devolverá o imóvel, ficando incorporado ao mesmo eventuais benfeitorias realizadas, com autorização prévia da Prefeitura Municipal, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 6º - Na hipótese de encerramento de suas atividades antes do prazo estabelecido no artigo 3º, desta Lei, fica a concessionária impedida de dar outro destino ao referido imóvel, bem como transferi-lo a outra pessoa, devendo ser devolvido ao município.

Artigo 7º - A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do respectivo imóvel, de forma a devolvê-lo no prazo ou antes, na hipótese do artigo 6º, no estado de conservação em que o recebeu.

Capítulo II Da Alienação

Artigo 8º - Caso entenda a municipalidade pela conveniência e oportunidade, levando-se em consideração a amplitude de benefícios que poderão ser gerados, fica, desde já, autorizado a proceder a alienação mediante venda, pelo preço de mercado, devidamente comprovado através de 03 avaliações e demais condições que serão determinadas mediante processo licitatório

Artigo 9º - Ao alienatário que vier a adquirir o imóvel, objeto da presente lei, deverá dar ao mesmo finalidade para a implantação de indústria, comércio, prestação de serviços ou outros afins, tudo para fomentar a geração de empregos e renda, que serão exigidos do vencedor no procedimento licitatório, por período a ser respeitado.

Artigo 11º - As demais cláusulas serão regulamentadas no Edital da Licitação.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Boracéia, 07 de dezembro de 2016.

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário